

Id:167C2FE19D64285B



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 69.620.417/0001-53
 Rua Pedro Vieira, SN, Centro.
 CEP: 64.315-000 – Santa Cruz dos Milagres – PI

Portaria 002/2022

Santa Cruz dos Milagres - PI, 13 de dezembro de 2022.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação através da Portaria 002/2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI, ao uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, e embasada na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante das Licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, terá os seguintes membros, em número de 03 (três), cabendo a presidência ao primeiro, e na ausência ou impedimento, ao subsequente, na ordem que se apresenta:

- A) NOME – **LUSILENE SALES FERREIRA** CPF: 039.648.243.05
 B) NOME – **TANIA MARIA CUNHA E SILVA** CPF: 272.262.668-30
 C) NOME – **DIEGO MACEDO ALVES** CPF 042.078.573-62

Art. 2º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI:

- a) - Coordenar os processos de Licitação;
 b) - Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-se a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
 c) - Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
 d) - Esclarecer as dúvidas do Edital;
 e) - Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação;
 f) - Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
 g) - Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre classificação ou desclassificação;
 h) - Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;
 i) - Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1º instância;
 j) - Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessário;
 k) - Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
 l) - Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pela Câmara Municipal;
 m) - Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como, o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal, sua alteração e cancelamento.

§ 1º. As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

§ 2º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão executadas através do auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incumbirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento integral da CPL.

Art. 5º. Exaurido o prazo recursal e julgadas todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado a deliberação do presidente da câmara para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes renovações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01(um) ano a contar da data da publicação desta portaria no Diário dos Municípios, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º. Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. Os membros aqui nomeados que estiverem lotados em outros setores deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º. No caso de licitação na modalidade Convite, excepcionalmente, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 10º. O presidente da CPL poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente ao seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 11º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos no dia 12/12/2022.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres – PI, 13 de DEZEMBRO de 2022.



MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO
 Presidente da Câmara

Id:13B5A4F0E250285D



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
O futuro do nosso município passa por aqui.

PORTARIA GAB PRES N.º 03/2022, de 21 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais e constitucionais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres no ano de 2022, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Fiscal Titular: MYLENA VENÇÃO DE ASSIS

Art. 2º Compete ao servidor designado como gestor de contratos administrativos de que trata esta portaria, gerenciar os aludidos contratos até o término de sua vigência.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando incidentes contratuais para providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MLAGRES, aos 21 dia do mês de dezembro de 2022.



MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO
 Presidente da Câmara Municipal